



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 248/2024

EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.866.103,04 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS, CENTO E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	PODER EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

09 de agosto de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2024.

Tangará da Serra/MT, 09 de agosto de 2024.

Excelentíssima Senhora
ELAINE ANTUNES DE FRANÇA
Vereadora
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.866.103,04 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS, CENTO E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visa destinar o valor de R\$ 3.866.103,04 oriundo de estimativa de excesso de arrecadação (conforme comparativo da receita anexo a esta lei), de recursos próprios vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fonte de recursos 1.500.1001000) e de recursos do FUNDEB (fonte de recursos 1.540.0000000), para atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a própria frota.

Considerando isso, a aquisição dos veículos visa a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo assim para a redução da evasão escolar ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal.

O presente projeto de lei ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, haja vista a necessidade do cumprimento do objetivo supramencionado.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4699-F8FD-A33C-62D8> e informe o código 4699-F8FD-A33C-62D8





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página3

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 248, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.052/2023 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.140/2023 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.866.103,04 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS, CENTO E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.265/2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras do Projeto/Atividade, constante na tabela abaixo, na Lei nº 6.052/2023 e sua alteração – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 6.140/2023 e sua alteração – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilhas abaixo:

De:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 12.119.114,57
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 56.331.101,07

Para:

PROGRAMA: 0028 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Cód.	Descrição	Meta Financeira
2215	Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	R\$ 15.415.735,57
2223	Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$ 56.900.583,11

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, **crédito Suplementar** no valor de R\$ 3.866.103,04 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis, cento e três reais e quatro centavos), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
--------------------------	------------	-------------------------------	---------------------------	--------------

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4699-F8FD-A33C-62D8>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página 4

Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação	2215			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5001001000	3.296.621,00
Gestão das Ações p/ Funcion. e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEB	2223			
		Aplicações Diretas	4.4.90.00.00.00.1.5400000000	569.482,04
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				3.866.103,04

Art. 3º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por estimativa de excesso de arrecadação, conforme comparativo da receita anexo a esta lei.

Art. 4º A presente Abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 5º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, para atender a demanda do transporte Escolar, quanto a aquisição de ônibus escolares, com vista a ampliar a frota da Secretaria Municipal de Educação e contribuir para a redução da taxa de evasão escolar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 09 de agosto de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Página5

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 (LRF) que o projeto de lei ordinária nº 248/2024, referente à abertura de crédito adicional suplementar, para atender a demanda do transporte Escolar, quanto a aquisição de ônibus escolares, com vista a ampliar a frota da Secretaria Municipal de Educação e contribuir para a redução da taxa de evasão escolar, possui adequação orçamentária e financeira com a **LEI Nº 6.052, DE 03 DE JULHO DE 2023 – PPA E SUA ALTERAÇÃO, NA LEI Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO E SUA ALTERAÇÃO E NA LEI Nº 6.265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.**

Tangará da Serra/MT, 09 de agosto de 2024.

Prof. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº: 013/SEMEC/2024	Secretaria: 02	EDUCAÇÃO
Especificação:	(X) Suplementar	() Especial - Natureza de Despesa
Formalização:	(X) Projeto de Lei	() Decreto

Justificativa da Suplementação:

Considerando a necessidade da utilização dos recursos por excesso de arrecadação no exercício de 2024, dos recursos provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e da aplicação em MDE-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, os quais o município deve investir no mínimo 25% da receita resultante de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, devendo ser aplicados em ações voltadas à obtenção dos objetivos básicos da educação de qualidade, tais recursos serão destinados para AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLARES, com recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício de 2024, com a finalidade de atender a demanda do transporte Escolar, visto que o serviço de transporte de alunos tem demanda muito superior a frota própria, a aquisição dos veículos visa então a ampliação da frota de veículos escolares, garantindo a segurança e qualidade no transporte dos alunos e contribuindo assim para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da rede municipal. Tal suplementação se faz necessária.

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍSICAS

Nº P/A OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
2215	MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	Alunos Atendidos	Unid.	2572	2572	0
2223	GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	Alunos Atendidos	Unid.	7695	7695	0

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FINANCEIRAS A SUPLEMENTAR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade/ Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
2215	MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DEMAIS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO					
225	Equipamentos e Mat. Permanentes	4.4.90.52.00	2.1.500.1001000.020.000	208.500,00	3.505.121,00	3.296.621,00
2223	GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					
306	Equipamentos e Mat. Permanentes	4.4.90.52.00	2.1.540.0000000.020.030	250.000,00	819.482,04	569.482,04
Total do Projeto/Atividade				458.500,00	4.324.603,04	3.866.103,04

Justificativa da Redução: Não haverá alteração nas metas físicas previstas, e sim um aumento nas receitas previstas para o exercício de 2024 nos Projetos/Atividade acima.

ALTERAÇÃO DE METAS FÍSICAS A REDUZIR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade	Produto	Un. Medida	Meta Prevista	Meta Proposta	Diferença
-	-	-	-	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78 300 000 - Fone 065 3311 4800
e-mail: semec@tangaradaserra.mt.gov.br
SETOR ADMINISTRATIVO

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR

Nº P/A/OP	Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa	Cód.Natureza Despesa	Fonte	Valor Previsto	Valor Proposto	Diferença
-	-	-	-	-	-	-
Total do Projeto/Atividade				-	-	-

Tangará da Serra, 08 de Agosto de 2024.

PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66

Exercício: 2024

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

FIC	COD	TÍTULOS	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)							PROJETADA (R\$)					TOTAL PERÍODO
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
	1000.00.0.0.0	RECEITAS CORRENTES.	42.115.947,80	3.285.356,93	3.632.278,24	3.923.116,57	5.220.526,28	7.006.658,87	5.124.917,38	4.341.872,33	4.021.460,91	4.021.460,91	4.021.460,91	4.021.460,91	4.021.460,91	52.642.031,14
	1110.00.0.0.0	IMPOSTOS	19.291.038,95	1.160.801,40	997.769,07	2.101.842,50	3.052.904,63	3.714.678,31	1.625.027,13	1.677.158,77	1.677.158,77	1.677.158,77	1.677.158,77	1.677.158,77	22.715.975,66	
9	1112.50.0.1.03.00.00.00	IPU EDUCAÇÃO	5.333.490,16	27.723,69	143.918,63	410.515,09	1.702.443,29	2.291.981,38	254.915,09	254.368,53	254.368,53	254.368,53	254.368,53	254.368,53	6.357.708,35	
3	1113.03.1.1.01.03.00.00	IRRF-TRABALHO-EDUCAÇÃO(EXECUTIVO)	4.694.121,36	377.665,83	47.982,60	952.005,60	565.539,02	573.883,88	588.548,99	567.781,08	567.781,08	567.781,08	567.781,08	567.781,08	6.512.312,40	
26	1114.51.1.1.01.03.00.00	ISSQN – EDUCAÇÃO	9.263.427,43	755.411,88	805.867,84	739.321,81	784.922,32	848.813,05	781.563,05	855.009,16	855.009,16	855.009,16	855.009,16	855.009,16	9.845.954,91	
	1300.00.0.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	639.208,49	291.143,22	232.474,64	157.344,01	263.086,44	273.509,54	257.841,61	139.549,88	139.549,88	139.549,88	139.549,88	139.549,88	2.312.698,74	
79	1321.01.0.1.01.01.00.00	REMUN.DEPÓS.BANC.RECUR.VINC.-FUNDEB 30% - PRINCIPAL	108.668,26	98.094,83	90.054,36	122.915,44	128.342,80	120.451,14	118.291,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.150,30	
674	1321.01.0.1.06.05.00.00	REMUN. DEP. BANCÁRIOS EDUCAÇÃO (5001001000-020.000)	530.540,23	193.048,39	142.420,28	34.428,57	134.743,64	153.058,40	139.549,88	139.549,88	139.549,88	139.549,88	139.549,88	139.549,88	1.634.548,44	
	1700.00.0.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.185.700,36	1.833.412,31	2.402.034,53	1.663.930,06	1.904.535,21	3.018.471,02	3.242.048,64	2.525.163,68	2.204.752,26	2.204.752,26	2.204.752,26	2.204.752,26	27.613.356,74	
121	1711.51.1.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - EDUCAÇÃO	16.091.422,82	1.532.337,96	2.083.598,02	1.299.009,08	1.362.470,56	1.585.060,83	1.702.091,04	1.103.076,33	1.523.949,12	1.523.949,12	1.523.949,12	1.523.949,12	18.287.389,41	
100695	1711.51.2.1.02.03.00.00	COTA-PARTE DO FPM 1% COTA ENTREGUE MÊS DE JULHO - EDUCAÇÃO	644.662,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.284,21	0,00	0,00	0,00	0,00	741.284,21	
189	1721.51.0.1.03.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO	5.449.615,23	301.074,35	318.436,51	364.920,98	542.064,65	1.433.410,19	1.539.957,60	680.803,14	680.803,14	680.803,14	680.803,14	680.803,14	8.584.683,12	

Excesso 3.866.039,33

Assinado por 2 pessoas: VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES e VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/4699-F8FD-A33C-62D8> e informe o código 4699-F8FD-A33C-62D8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023

No dia **21 de Dezembro de 2023**, compareceram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15023922000191, com sede administrativa localizada na RUA MIRAGUAI, 228, CEP nº. 78640000, nesta cidade de Canarana/MT, representado pelo prefeito municipal, o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, inscrito no CPF nº. 88844846187, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 043/2023, Processo Licitatório nº 156/2023**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de veículo tipo ônibus para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Juventude, Esportes e Laser**. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12215	MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	1, 2, 3

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 3.212/2021, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do Representante	CPF
MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA	07.838.209/0001-78	CARLOS VINICIUS DE MAGALHAES	044.619.341-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de veículo tipo ônibus para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Juventude, Esportes e Laser**, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO EXECUTIVO, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 34 PASSAGEIROS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 170CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 10.000kg, comprimento mínimo de 10,00MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 270/65 R19,5, sistema de suspensão dianteira parabólica e traseira por molas semi-elípticas, ambos com amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixo mínimo 5,20MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, bagageiro traseiro, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas do passageiros executivas reclináveis de 940mm, tomada 12V na cabine, tomadas USB para passageiros, farol de neblina, parede total de separação, porta pacote completo com iluminação e saída de ar individual, sistema de som/dvd com 03 telas, itinerário eletrônico, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento, acessórios exigidos pelo CONTRAN, sistema de acessibilidade, primeiro emplacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas IN LOCO	Und	VOLARE/FLY 10	2	R\$ 794.500,00	R\$ 1.589.000,00



2	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 34 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 150CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 8.000kg, comprimento mínimo de 7,00MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 215/75 R17,5, sistema de suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas e amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixos mínimo 3,30MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas dos estudantes tipo sofa 1000x800, tomada 12V na cabine, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento e acessórios exigidos pelo CONTRAN, primeiro emplacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas IN LOCO.	Und	VOLARE / ATTACK 8	2	R\$ 573.500,00	R\$ 1.147.000,00
3	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 52 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 170CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 8.000kg, comprimento mínimo de 8,60MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 215/75 R17,5, sistema de suspensão dianteira parabólica e traseira por molas semi-elípticas, ambos com amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixos mínimo 3,30MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas dos estudantes tipo sofá 1000x800, tomada 12V na cabine, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento e acessórios exigidos pelo CONTRAN, primeiro emplacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas IN LOCO.	Und	VOLARE / ATTACK 9	4	R\$ 651.000,00	R\$ 2.604.000,00

2.2 - Os preços serão fixos e irrecorríveis, durante a vigência da ata de registro de preços, podendo entretanto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado e mediante parecer técnico e/ou jurídico.

2.4 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, para ser analisado, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha comparativa do custo dos itens constantes da proposta contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido de reequilíbrio;

b) Pedido de reequilíbrio com a devida comprovação da ocorrência acompanhado de notas fiscais que deverão constar a mesma marca apresentada na proposta comercial da licitação, com data inicial (**apresentação da proposta no certame, ou do último reequilíbrio**) e data final (**data do requerimento**), publicações em jornal e sites oficiais, que justifique as modificações do contrato para mais ou para menos, superveniente ao originalmente contratado;

2.5 - Na ausência de qualquer dos documentos acima descritos, a Prefeitura Municipal de Canarana poderá devolver formalmente o pedido à contratada para o respectivo ajuste ou complementação;

2.5 - O pedido deverá ser encaminhado pela contratada à Prefeitura Municipal de Canarana, que, fará a análise da documentação apresentada, e dará a decisão de acordo com os seguintes prazos: 10 (dez) dias úteis para os pedidos devidamente fundamentados e comprovado desequilíbrio, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído dentro desse prazo e ser formalizado por meio de termo de apostila; e, havendo necessidade de parecer jurídico, com ou sem ressalvas, o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e ser formalizado por meio também de Termo de Apostilamento.

2.6 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.7 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.8 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e



- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 2.9** - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
 - b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.10** - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.11** - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2** - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3** - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMM e no Diário Oficial de Contas do TCE/MT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal, inclusive as não relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2** - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3** - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4** - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5** - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6** - A presente ATA atenderá as disposições contidas no no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o **Decreto Municipal nº 3.212/2021 de 01/07/2021 nos limites permitidos**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 05 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.
- 4.8** - Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no 4.7.
- 4.9** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata. O prazo referido poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.
- 4.10** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Compete ao Órgão Gestor:

- a) O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- b) Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às





licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

- c) Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- d) Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- e) Emitir a autorização de compra;
- f) Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- a) Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- b) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- a) Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo estipulado no termo de referencia anexo I do edital que originou esta ata e no contrato, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- d) Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- e) Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- f) Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- g) Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- i) Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.





CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento e:

- b)** O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- c)** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- d)** Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações e:

- a)** Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- b)** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

8.1 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, mediante planilha de medição pelo setor de engenharia e após a emissão da Nota Fiscal e desde que devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

8.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- b)** A PROPONENTE vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

8.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

8.6 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

- a)** O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023** para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da





data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao **IR - Imposto de Renda**.

b) Ressalta-se que, não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP** ou **COFINS**, apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda** será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, reprimamos a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência** e na **Minuta de Contrato** que passam a ser parte integrante desta ata.

10.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento, conforme o caso.

b) Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital, seus anexos e a proposta da contratada.

c) É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)** e **EMPRESA REGISTRADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Canarana-MT, 21 de Dezembro de 2023.

FABIO MARCOS
PEREIRA DE
FARIA:88844846187

Assinado de forma
digital por FABIO
MARCOS PEREIRA DE
FARIA:88844846187

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA VENCEDORA:



MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.838.209/0001-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 09/08/2024

FICHA		CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.517.325,16	68.450.215,64	39.628.440,34	39.628.440,34	33.031.133,59	33.031.133,59	32.455.123,16	32.455.123,16	7.173.317,18	28.821.775,30
Unidade	020204	ENSINO FUNDAMENTAL	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97
Função	12	Educação	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97
SubFunção	361	Ensino Fundamental	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97
Programa	0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97
Proj.Atividade	2215	MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE MAIS VEÍCULOS	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97
215	3.3.90.14.00	-2.1.500.10010G-020000DIÁRIAS - CIVIL	8.400,00	3.400,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	2.200,00
217	3.3.90.30.00	-2.1.553.00000G-020000MATERIAL DE CONSUMO	73.523,54	73.523,54	43.005,23	43.005,23	6.405,23	6.405,23	6.405,23	6.405,23	36.600,00	30.518,31
219	3.3.90.30.00	-2.1.571.00000G-020055MATERIAL DE CONSUMO	877.031,45	1.227.031,45	1.165.800,53	1.165.800,53	282.254,63	282.254,63	281.533,12	281.533,12	884.267,41	61.230,92
220	3.3.90.33.00	-2.1.500.10010G-020000PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
221	3.3.90.39.00	-2.1.553.00000G-020000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
222	3.3.90.39.00	-2.1.500.10010G-020000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	250.000,00	305.000,00	242.150,12	242.150,12	57.900,64	57.900,64	57.900,64	57.900,64	184.249,48	62.849,88
223	3.3.90.39.00	-2.1.571.00000G-020055OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	1.223.572,99	873.572,99	645.308,56	645.308,56	529.738,86	529.738,86	529.738,86	529.738,86	115.569,70	228.264,43
224	3.3.91.39.00	-2.1.500.10010G-020000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	8.400,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00	2.585,58	2.585,58	2.585,58	2.585,58	5.814,42	0,00
225	4.4.90.52.00	-2.1.500.10010G-020000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	208.500,00	45.340,85	45.340,85	35.170,90	35.170,90	35.170,90	35.170,90	10.169,95	163.159,15
1445	3.3.90.40.00	-2.1.500.10010G-020000SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	260.500,00	255.500,00	251.084,52	251.084,52	125.242,26	125.242,26	125.242,26	125.242,26	125.842,26	4.415,48
1881	3.3.90.30.00	-2.1.759.00070+020061MATERIAL DE CONSUMO	471.864,46	671.864,46	666.745,57	666.745,57	253.626,96	253.626,96	235.146,96	235.146,96	431.598,61	5.118,89
1884	3.3.90.39.00	-2.1.759.00070+020061OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	546.962,45	346.962,45	335.442,14	335.442,14	35.939,00	35.939,00	35.939,00	35.939,00	299.503,14	11.520,31
2829	3.3.90.30.00	-2.2.553.00000G-020000MATERIAL DE CONSUMO	0,00	202.017,25	200.503,74	200.503,74	156.259,33	156.259,33	156.259,33	156.259,33	44.244,41	1.513,51
2830	3.3.90.39.00	-2.2.553.00000G-020000OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	0,00	20.000,00	5.302,29	5.302,29	4.954,18	4.954,18	4.954,18	4.954,18	348,11	14.697,71
2831	3.3.90.30.00	-2.2.759.00070+020061MATERIAL DE CONSUMO	0,00	450.000,00	433.727,75	433.727,75	246.196,50	246.196,50	246.196,50	246.196,50	187.531,25	16.272,25
2832	3.3.90.39.00	-2.2.759.00070+020061OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	0,00	252.526,39	195.405,52	195.405,52	23.686,19	23.686,19	23.686,19	23.686,19	171.719,33	57.120,87
2833	3.3.90.39.00	-2.2.571.00000G-020055OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	0,00	395.451,04	392.532,15	392.532,15	196.717,89	196.717,89	196.717,89	196.717,89	195.814,26	2.918,89
2834	3.3.90.30.00	-2.2.571.00000G-020055MATERIAL DE CONSUMO	0,00	650.000,00	649.374,65	649.374,65	544.414,81	544.414,81	544.414,81	544.414,81	104.959,84	625,35
001630	4.4.90.51.00	-2.1.500.10010G-020000OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	141.500,00	141.457,48	141.457,48	93.278,90	93.278,90	93.278,90	93.278,90	48.178,58	42,52
001631	3.3.90.47.00	-2.1.500.10010G-020000OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00	500,00	99,64	99,64	99,64	99,64	99,64	99,64	0,00	400,36
001632	3.3.90.30.00	-2.1.500.10010G-020000MATERIAL DE CONSUMO	850.000,00	805.000,00	788.375,61	788.375,61	288.733,70	288.733,70	287.424,16	287.424,16	500.951,45	16.624,39





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 09/08/2024

FICHA	CODIGO ESPECIFICAÇÃO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO				
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.517.325,16	68.450.215,64	39.628.440,34	39.628.440,34	33.031.133,59	33.031.133,59	32.455.123,16	32.455.123,16	7.173.317,18	28.821.775,30	
Unidade	020204	ENSINO FUNDAMENTAL	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97	
Função	12	Educação	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97	
SubFunção	361	Ensino Fundamental	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97	
Programa	0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97	
Proj.Atividade	2215	MANUTENÇÃO DA FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DE MAIS VEÍCULOS	9.689.119,89	12.119.114,57	8.284.942,60	8.284.942,60	4.958.091,45	4.958.091,45	4.898.529,27	4.898.529,27	3.386.413,33	3.834.171,97	
001633	3.1.91.13.00	-2.1.500.10010G-020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	542.569,97	542.569,97	150.820,09	150.820,09	150.820,09	150.820,09	126.786,08	126.786,08	24.034,01	391.749,88
001634	3.1.90.94.00	-2.1.500.10010G-020000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	150.000,00	150.000,00	32.713,81	32.713,81	32.713,81	32.713,81	30.557,72	30.557,72	2.156,09	117.286,19
001636	3.1.90.13.00	-2.1.500.10010G-020000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	285.966,67	285.966,67	77.124,38	77.124,38	77.124,38	77.124,38	64.263,35	64.263,35	12.861,03	208.842,29
001637	3.1.90.11.00	-2.1.500.10010G-020000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	2.641.232,91	3.101.232,91	1.411.541,58	1.411.541,58	1.411.541,58	1.411.541,58	1.411.541,58	1.411.541,58	0,00	1.689.691,33
001638	3.1.90.04.00	-2.1.500.10010G-020000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.041.065,52	1.041.065,52	401.486,39	401.486,39	401.486,39	401.486,39	401.486,39	401.486,39	0,00	639.579,13
002322	4.4.90.52.00	-2.1.569.00000G-021000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.529,93	4.529,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.529,93
Unidade	020207	FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUC	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33	
Função	12	Educação	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33	
SubFunção	361	Ensino Fundamental	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33	
Programa	0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33	
Proj.Atividade	2223	GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DES. ENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33	
288	3.1.90.04.00	-2.1.540.10700G-020070	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.818.990,95	11.818.990,95	5.174.579,72	5.174.579,72	5.174.579,72	5.174.579,72	5.174.579,72	5.174.579,72	0,00	6.644.411,23
289	3.1.90.08.00	-2.1.540.10700G-020070	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
291	3.1.90.11.00	-2.1.540.10700G-020070	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS PESSOAL CIVIL	16.171.541,70	16.171.541,70	10.101.820,12	10.101.820,12	10.101.820,12	10.101.820,12	10.072.770,35	10.072.770,35	29.049,77	6.069.721,58
292	3.1.90.13.00	-2.1.540.00000G-020030	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.160.000,00	1.160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.000,00
293	3.1.90.13.00	-2.1.540.10700G-020070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.860.333,24	2.860.333,24	563.203,82	563.203,82	563.203,82	563.203,82	455.391,14	455.391,14	107.812,68	2.297.129,42
295	3.1.90.94.00	-2.1.540.10700G-020070	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000.000,00	1.000.000,00	118.402,07	118.402,07	118.402,07	118.402,07	114.788,96	114.788,96	3.613,11	881.597,93
297	3.1.91.13.00	-2.1.540.10700G-020070	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.823.439,38	3.823.439,38	1.502.366,40	1.502.366,40	1.502.366,40	1.502.366,40	1.218.292,11	1.218.292,11	284.074,29	2.321.072,98
298	3.3.90.14.00	-2.1.540.00000G-020030	DIÁRIAS - CIVIL	22.500,00	22.500,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	2.625,00	0,00	19.875,00
299	3.3.90.30.00	-2.1.540.00000G-020030	MATERIAL DE CONSUMO	860.493,02	1.060.493,02	958.612,24	958.612,24	739.103,26	739.103,26	733.833,69	733.833,69	224.778,55	101.880,78
300	3.3.90.33.00	-2.1.540.00000G-020030	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.400,00	10.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.400,00
302	3.3.90.39.00	-2.1.540.00000G-020030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.980.000,00	1.673.135,36	1.663.522,83	1.663.522,83	1.016.281,55	1.016.281,55	941.081,01	941.081,01	722.441,82	9.612,53





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2024

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2024 ATÉ 09/08/2024

FICHA	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO			
Orgão	0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.517.325,16	68.450.215,64	39.628.440,34	39.628.440,34	33.031.133,59	33.031.133,59	32.455.123,16	32.455.123,16	7.173.317,18	28.821.775,30
Unidade	020207	FUNDO DE MANUT. E DES. DA ED. BÁSICA E DE VAL. PROF. DA EDUC	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33
Função	12	Educação	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33
SubFunção	361	Ensino Fundamental	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33
Programa	0028	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA MENTAL	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33
Proj.Atividade	2223	GESTÃO DAS AÇÕES P/ FUNCION. E DES ENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.828.205,27	56.331.101,07	31.343.497,74	31.343.497,74	28.073.042,14	28.073.042,14	27.556.593,89	27.556.593,89	3.786.903,85	24.987.603,33
303	3.3.90.47.00	-2.1.540.00000G-020030OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	889.506,98	889.506,98	889.506,07	889.506,07	399.562,21	399.562,21	399.562,21	399.562,21	489.943,86	0,91
304	3.3.91.39.00	-2.1.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	121.789,32	121.789,32	120.646,43	120.646,43	119.353,57	0,00
306	4.4.90.52.00	-2.1.540.00000G-020030EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050.000,00	250.000,00	207.948,00	207.948,00	178.534,00	178.534,00	178.534,00	178.534,00	29.414,00	42.052,00
1415	3.3.90.40.00	-2.1.540.00000G-020030SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	280.000,00	320.000,00	295.820,61	295.820,61	145.293,03	145.293,03	145.293,03	145.293,03	150.527,58	24.179,39
2516	3.1.90.11.00	-2.1.540.00000G-020030VENCIMENTOS E VANTAGENS FI PESSOAL CIVIL	4.000.000,00	4.000.000,00	1.541.511,56	1.541.511,56	1.541.511,56	1.541.511,56	1.541.511,56	1.541.511,56	0,00	2.458.488,44
2639	3.3.50.30.00	-2.1.540.00000G-020030MATERIAL DE CONSUMO	205.000,00	205.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000,00
2640	3.3.50.39.00	-2.1.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.000,00
2837	3.1.90.11.00	-2.2.540.10700G-020070VENCIMENTOS E VANTAGENS FI PESSOAL CIVIL	0,00	3.355.696,13	3.272.177,97	3.272.177,97	3.272.177,97	3.272.177,97	3.272.177,97	3.272.177,97	0,00	83.518,16
2838	3.1.91.13.00	-2.2.540.10700G-020070OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	546.384,49	439.542,20	439.542,20	439.542,20	439.542,20	429.256,80	429.256,80	10.285,40	106.842,29
2841	3.3.90.39.00	-2.2.540.00000G-020030OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIR PESSOA JURÍDICA	0,00	3.841.564,31	1.850.048,18	1.850.048,18	476.462,83	476.462,83	476.462,83	476.462,83	1.373.585,35	1.991.516,13
2842	3.1.90.11.00	-2.2.541.10700G-020070VENCIMENTOS E VANTAGENS FI PESSOAL CIVIL	0,00	22.500,00	19.264,66	19.264,66	19.264,66	19.264,66	19.264,66	19.264,66	0,00	3.235,34
2843	3.1.91.13.00	-2.2.541.10700G-020070OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	3.615,51	2.546,29	2.546,29	2.546,29	2.546,29	2.546,29	2.546,29	0,00	1.069,22
001663	4.4.90.51.00	-2.1.540.00000G-020030OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000.000,00	2.800.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.257.976,13	2.257.976,13	2.257.976,13	2.257.976,13	242.023,87	300.000,00
001666	3.3.90.32.00	-2.1.540.00000G-020030MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PAI DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	210.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TOTAL			58.517.325,16	68.450.215,64	39.628.440,34	39.628.440,34	33.031.133,59	33.031.133,59	32.455.123,16	32.455.123,16	7.173.317,18	28.821.775,30





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4699-F8FD-A33C-62D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER CONSTANTINO GUIMARAES (CPF 487.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 15:48:40 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 09/08/2024 16:28:01 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/4699-F8FD-A33C-62D8>